

## **DECRETO Nº 1245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

### **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Senhor Ronilton Gomes Cintra, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o inciso IV do artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento é um órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do das ações locais de saneamento básico e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itaú de Minas/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação das ações locais de saneamento básico e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG:

I - Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

III - Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;

IV - Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;

V - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

VI - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

VII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

VIII - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

IX - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Itaú de Minas/MG.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VI - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Fica nomeado o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaú de Minas/MG, para o mandato de 2 (dois) anos, composto pelos seguintes membros:

I - TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Marcos Geovany Amorim

Suplente: Marilena Médice Ferreira Dutra

II - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Diego Torres da Silva

Suplente: Estelamar Pimenta de Jesus

III - PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Titular: Mário Ângelo Pinto

Suplente: Natália Dominiquini

IV - USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação Comunitária Institucional dos Moradores de Itaú de Minas

Titular: Roselene Maria dos Santos Silva

Suplente: Adelino Pereira da Silva

V - ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação dos Agentes Ambientais de Itaú de Minas

Titular: Jesuína Lara de Amorim Santos

Suplente: Lucia Helena Rosa de Oliveira

VI - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Titular: Alexssandro Antonio de Souza

Suplente: Lucas Andrade

Art. 9º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 1º de dezembro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**